



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 18/2024

Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

| PARECER ÚNICO | | | | | |
|---|--|--------------------------------|------|---|---|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | |
| Nome: Município de João Pinheiro | | CPF/CNPJ: 16.930.299/0001-13 | | | |
| Endereço: Praça Coronel Hermógenes | | Bairro: Centro | | | |
| Município: João Pinheiro | UF: MG | CEP: 38770-000 | | | |
| Telefone: (38) 3561 5347 | E-mail: | | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2 | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | |
| Nome: São Paulo Minas Corretora e Administradora de Imóveis LTDA | | CPF/CNPJ: 34.042.190/0001-21 | | | |
| Endereço: Rua Atualpa Dias Maciel | | Bairro: Rosário | | | |
| Município: Patos de Minas | UF: MG | CEP: 38701-00 | | | |
| Telefone: (38) 35615347 | E-mail: meioambientejoaopinheiro.mg.gov.br | | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | |
| Denominação: Fazenda Alvorada, Capão ou Lages, Fortaleza e Capão | | Área Total (ha): 281,9816 | | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 47.167 46.655 47.168 | | Município/UF: João Pinheiro/MG | | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-A8FE.A0F0.93D1.409C.A72A.362A.D647.16CB | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | | | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 3,0 | hectares | | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | | X | Y |

| | | | | | |
|---|-----|----------|------|---------------|----------------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 3,0 | hectares | 23 k | 407285.11 m E | 8009196.36 m S |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|--|-----------|
| Mineração | Extração de cascalho pela Prefeitura municipal de João Pinheiro/MG | 3,0 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado | Cerrado Ralo a Campo Sujo | Fase inicial | 3,0 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------------------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | uso interno/doméstico no imóvel | 33,0 | metros cúbicos |
| | | | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2023

Data da vistoria: 02/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: 29/02/2024

Data do recebimento de informações complementares: 20/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 20/03/2024

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica das solicitações constantes no processo SEI tramitado em 01/12/2023, em nome de Município de João Pinheiro/MG, em requerimento, doc. (77685141) para a intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, na área comum de 03,00 ha; A finalidade é implantar infraestruturas para extração de cascalho para aplicação, exclusivamente, em obras viárias executadas pela administração pública municipal – A-03-01-9.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento faz parte do imóvel de matrículas nº 46.655; 47.167 e 47.168, Fazenda Alvorada, Capão ou Lages, Fortaleza e Capão, município de João Pinheiro/MG, total de 282,2168 ha, em nome de São Paulo Minas Corretora e Administradora de Imóveis LTDA. Na planta topográfica e no CAR a área total é de 281,9816 ha.

Apresentou uma procuração e anuência de direitos/poderes entre o proprietário e a prefeitura municipal conforme Doc. SEI (77685152). Não foi identificada fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre os imóveis, tais como: unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-A8FE.A0F0.93D1.409C.A72A.362A.D647.16CB
(documento 85940088)

- Área total: 281,98 ha

- Área de reserva legal: 56,47 ha

- Área de preservação permanente: 53,8751 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 137,3372 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(x) A área está preservada: 56,47 ha

() A área está em recuperação: *xxxxx ha*

() A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR

(x) Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Consta de uma RL averbada no AV-3-46.655, de 06/08/2021, com área de 30,00 ha, sendo 22,00 hectares devidamente averbada sob a AV-04 da matrícula 16.733 e 08,00 hectares devidamente averbada sob a AV-3 da matrícula 22.123 não inferior a 20,0 do total na matrícula de 282,2168 ha, conforme termos de 06/02/2003 e plantas topográficas dos processos IEF nº 0704130/03 e 0704129/03, do acervo de arquivos do NAR-JP.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *2 fragmentos vegetacionais contíguos à APP.*

- Optou por aderir ao PRA:

Área de APP a recompor (rios até 10 metros): 1,49 hectares

Área de APP de veredas a recompor: 10,16 hectares.

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise tratada no Auto de fiscalização 10 e neste parecer, no CAR está regularizada a área de RL de 56,47 ha, isto é, 20,03% do total do imóvel declarada no CAR de 281,98 ha, bem como está integralmente nas exatas localizações originais indicadas nos Termos de averbação e plantas topográficas dos processos anteriores nº 0704130/03 e 0704129/03, do acervo de arquivos do NAR-JP, com cobertura vegetal nativa bem conservada de Cerrado Sensu Stricto Típico a Denso e da seguinte forma: 30,02 ha como do tipo “Reserva Legal Averbada” conforme consta averbada no AV-3-46.655, de 06/08/2021- 20,0% de 282,2168 ha e o restante de 26,45 ha como “Reserva Legal Proposta” por ser complementar ao acréscimo da área total do imóvel declarada no CAR de 281,98 ha, não necessitando de recomposição. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requeru a área comum de 03,00 ha para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo direcionado à implantar infraestruturas para extração de cascalho para aplicação exclusivamente em obras viárias executadas pela administração pública municipal – A-03-01-9 e, conforme delimitação na planta topográfica apresentada, Doc. (77685154). A área requerida para intervenção é comum, fora de APP e RL, apresenta cobertura vegetal nativa de Cerrado Ralo a Campo Sujo, sucessão primária com arbustos de porte baixo e baixa volumetria, onde já foi antropizado com pastagem formada e atualmente encontra-se subutilizada. Não foram encontradas presenças de exemplares das espécies: Pequizeiro Caryocar brasiliense, Ipê-amarelo do Gênero Tecoma e Tabebuia, atualmente (Handroanthus serratifolius), Buritizeiro Mauritia sp e Licuri Syagrus coronata, restritivas de supressão nos termos das Leis específicas vigentes, bem como, não possui espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022. A volumétrica de material lenhoso total foi estimada no “PIA Simplificado” de 33,00 m³ da parte aérea e o aproveitamento socioeconômico será destinado para uso interno/doméstico no imóvel.

As intervenções na área total requerida são de reponsabilidade do município/prefeitura de João Pinheiro para fins de obras/atividade de utilidade pública nos termos da Lei nº 20.922, de 16/10/2013, art. 3º, inciso II, alínea f, que se dispõe: “Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: II - de interesse social: f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;”

Taxa de Expediente: 1401314438832

- valor recolhido: R\$639,69
- data do pagamento: 24/10/2023
- código receita: 1074-4

Taxa florestal:

- valor recolhido: R\$232,70
- data do pagamento: 24/10/2023
- código receita: 147-9

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23129889

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Baixa a alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos: SIM, está inserida na sub-bacia do Rio Caatinga

- Outras restrições: Não constatou para os critérios: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: ainda não possui

- Atividades licenciadas: extração de cascalho para aplicação exclusivamente em obras viárias executadas pela administração pública municipal – A-03-01-9.

- Classe do empreendimento: não informada

- Critério locacional: 0,0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: não informado

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica in loco no dia 02/02/2024, na Fazenda Alvorada, Capão ou Lages, Fortaleza e Capão, município de João Pinheiro/MG.

Acompanhou a vistoria a servidora pública da prefeitura municipal, Luiza Moreira.

Foi constatada a existência de pastagem, estradas, sede, reserva legal bem conservada contígua às áreas de APP, com partes antropizadas (Optou por aderir ao PRA).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

Relevo plano com declividade regular.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo em sua predominância com variação para o Cambissolo e Litólicos com presença de cascalho.

- Hidrografia:

Quantitativo de APP do imóvel: 53,88 hectares.

Bacia Estadual: Rio Paracatu.

Bacia Federal: Rio São Francisco.

UPGRH SF 07

Possui o Córrego das Almas, afluente do Rio Santo Antônio, além da Vereda Saco da Ema.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu Ralo de sucessão secundária em fase inicial de regeneração natural.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies forrageiras e arbustivas.

Não haverá supressão de espécies ameaçadas de extinção.

- Fauna:

Apresentou o Relatório de Fauna, (Doc. 77685162) e a lista de espécies da fauna, doc. (77685164), mostrando informações e dados condizentes com o Bioma Cerrado e localização em que o imóvel está inserido, onde não foi indicada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, o que foi comprovado durante a vistoria em campo, de modo, que será aplicada condicionante referente à necessidade de execução de relatório simplificado das ações de afugentamento de fauna;

Em complementação, apresentou ART, documento SEI, 84444743.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A área requerida encontra-se fora de APP e RL, apta para uso alternativo do solo

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações quali-quantitativas condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões se enquadram nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade das intervenções ambientais requeridas na área total para o pleito de interesse.

Assim, opino pelo **DEFERIMENTO** do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos previstos ao ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas;

Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo

Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;

Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos;

Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo, como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.

Fauna e Flora

Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

As Medidas Mitigadoras técnicas e legais indicadas para o empreendimento são:

Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas produtivas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores;

Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, adotar Cultivo mínimo e plantio direto, e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas, e;

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivos) gerados no empreendimento.

Efluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes para diminuir a pressão sonora.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.

- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).

- Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afastamento de fauna.

Obs.: outras medidas podem constar conforme análise do gestor do processo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **PARACER FAVORÁVEL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, área de 3,0 ha, localizada na propriedade Fazenda Alvorada, Capão ou Lages, Fortaleza e Capão, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado anexo ao processo, documento SEI 77685159, em área comum de 3,0 ha (fora de reserva legal, área de preservação permanente e uso restrito), tendo como coordenadas de referência 407286.42 m E x; 8009154.94 m S y e 407336.59 m E x; 8009315.52 m S y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade REGENERAÇÃO NATURAL, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal (1501314440134, código receita 294-9)
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--|
| 1 | Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, ficando vedada a retificação do CAR referente à Área de Reserva Legal e APP aprovadas neste processo. | 90 dias contados a partir da realização da intervenção |

| | | |
|---|---|---|
| 2 | Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". | Durante vigência do AIA |
| 3 | Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. | 30 dias após a realização da supressão |
| 4 | Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |
| 5 | Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017 e Portaria IEF Nº77/2020, atentando em especial ao §1 do artigo 14 da referida portaria | 120 dias contados a partir da concessão da autorização |

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **GABRIELA CORDEIRO DO PRADO**

MASP: 1482230-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Cordeiro do Prado, Servidor (a) Público (a)**, em 10/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84523431** e o código CRC **20C60309**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unaí, 17 de abril de 2024.

Registramos as correções do item abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer Técnico 18 (84523431), que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

...

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: ainda não possui
- Atividades licenciadas: extração de cascalho para aplicação exclusivamente em obras viárias executadas pela administração pública municipal – A-03-01-9.
- Classe do empreendimento: não informada
- Critério locacional: 0,0
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: não informado

...

Leia-se:

...

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: ainda não possui
- Atividades licenciadas: A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da

calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.

- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS RAS.
- Número do documento: não informado

...

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Cordeiro do Prado, Servidor (a) Público (a)**, em 17/04/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86438466** e o código CRC **E055BBF7**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0044820/2023-38

SEI nº 86438466